



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUBEIA



Lei nº 1085/2014 de 14 de abril de 2014.

Considera de utilidade Pública o MAC – Movimento de Adolescentes e Crianças, do Município de Delmiro Gouveia e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUBEIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Movimento de Adolescentes e Crianças (MAC), entidade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, de caráter beneficente e filantrópico, regida por seu próprio estatuto, com sede na Rua Linduarte Batista Vilar, 43 Eldorado, na Cidade de Delmiro Gouveia – Alagoas, tendo como número de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica da receita federal-CNPJ, nº 40.811.856/0001-28, e com todos os direitos e prerrogativas constantes em lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia/AL, em 14 de abril 2014.


Luiz Carlos Costa
Prefeito



MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS



Lei nº 1084/2014, de 27 de março de 2014.

Autoriza o Executivo Municipal de Delmiro Gouveia, a doar área medindo 133,01 m², de propriedade do município, localizada na Avenida Juscelino Kubistchek, no bairro Eldorado, nesta urbe, para fins de incentivo e fomento da economia deste Município e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOVEIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no inciso I do art. 165 da Constituição Federal de 1988, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar área medindo 133,01 m², de propriedade do município, localizada na Avenida Juscelino Kubistchek, no bairro Eldorado, na zona urbana deste Município de Delmiro Gouveia, para a instalação de comércio, indústria e/ou empresas, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico e social, sobretudo, nas iniciativas que contemplem a cadeia produtiva empresarial e/ou comercial, valendo-se, para tanto, da prerrogativa da doação de áreas territoriais, em espaços específicos para a implantação de empreendimentos produtivos.

Parágrafo único. A área referida no art. 1.º desta Lei terá a metragem descrita na planta baixa em anexo.

Art. 2º - A doação autorizada por Lei será formalizada através de escritura de doação, que deverá ser assinada pelo Prefeito.

Parágrafo único. Enquanto a área referida no art. 1.º desta Lei não for devidamente registrada no competente Cartório de Registro de Imóveis, fica o Prefeito autorizado a outorgar a posse da respectiva área ao donatário, mediante Decreto.



MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS



Art. 3º - O citado imóvel destina-se à implantação de comércio, indústrias e/ou empresas, ficando condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I – A construção deverá ter planta aprovada pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura;

II - Concluir a construção das instalações e efetivo funcionamento da indústria, empresa e/ou comércio no prazo máximo de dois anos a partir da data do termo de doação.

III – Empregar prioritariamente pessoas residentes no Município de Delmiro Gouveia.

Art. 4º– O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas no Art. 3º desta lei implicará na reversão automática do imóvel descrito nesta Lei para o patrimônio do município, sem direito por parte do donatário a qualquer tipo de indenização ou restituição de valores gastos no imóvel.

Art. 5º - O donatário somente poderá alienar a qualquer título a área doada, após a concessão do respectivo “habite-se” e “alvará de funcionamento” concedido pelo Poder Público Municipal, e ainda somente após período mínimo de 10 (dez) anos de efetiva exploração de atividade comercial a ser ali desenvolvida pelo donatário, sob pena de nulidade da referida alienação e reversão da propriedade do imóvel em favor do Município de Delmiro Gouveia.

Art. 6º - A implantação do comércio, indústria ou empresa está na alçada da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio –SPEDIC.

Art. 7º - Todas as despesas decorrentes de tributos, emolumentos e custas cartorárias necessárias à formalização do instrumento público e respectivo registro, correrão por conta e responsabilidade do donatário.

Art. 8º - Por se tratar de um bem público, o Município de Delmiro Gouveia, através de seu chefe do Poder Executivo promoverá a desafetação do imóvel.



MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS



Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

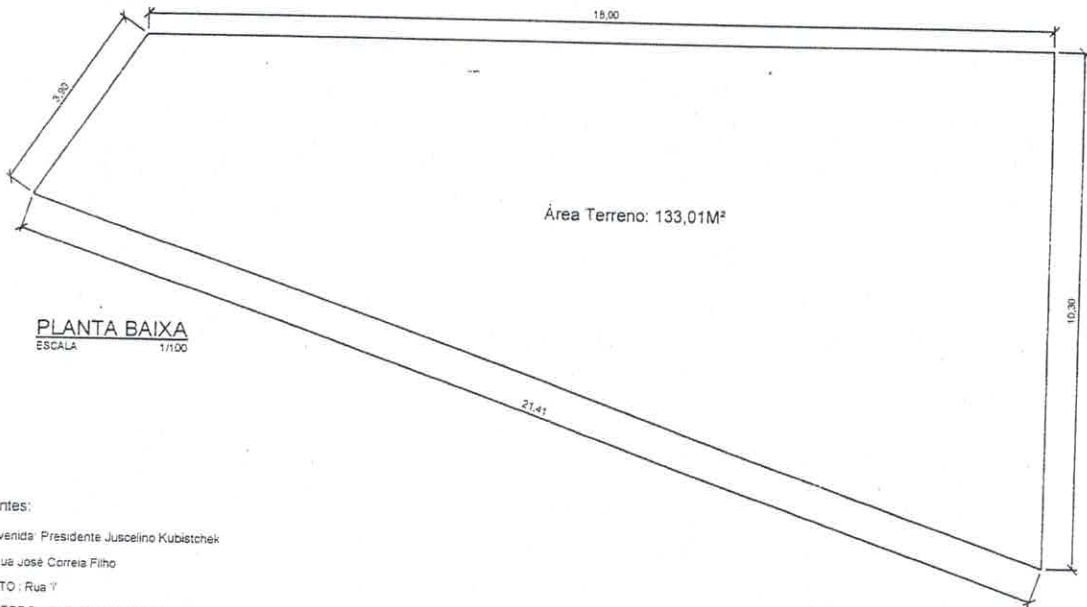
Art. 10º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia, 27 de março de 2014.



Luiz Carlos Costa

Prefeito



PLANTA BAIXA
ESCALA 1/100

Confrontantes:

FRENTE : Avenida Presidente Juscelino Kubistchek

FUNDOS : Rua José Correia Filho

LADO DIREITO : Rua 7

LADO ESQUERDO : Joaquim Antonio Nole

PROJETO ARQUITETÔNICO

Av: Juscelino Kubistchek nº Bairro Eldorado
Delmiro Gouveia / Al. Cep : 67460-00

Prep:		Prancha:	ÚNICA
PLANTA BAIXA - UNIFAMILIAR	Res: 6240	Aprovado:	
Resp. Técnico:	Área Terreno: 133,01M²	Revisado em:	Revisado em:
Projeto:		Cria: nº	Visto:
Desenho:			
Desenho Nº:	Data: NOVEMBRO / 2013	Escala:	Indicada